

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 018.217/2010-9

Natureza: Representação

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO MONTANTE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PARCELA DE 10% (DEZ POR CENTO) INCIDENTE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IPI. APROVAÇÃO DOS COEFICIENTES PARA O EXECÍCIO 2011. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução fls 7/10, com a qual aquiesceu o Titular da Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag (fl. 11).

“Cuidam os autos dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da CF, para o exercício de 2011, observada a competência atribuída ao Tribunal de Contas da União pelo parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal.

As normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente às exportações, foram estabelecidas na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e no art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, entre as quais destacam-se as seguintes:

a) na apuração dos valores das exportações deve ser levado em conta a origem do produto exportado e o conceito de produto industrializado adotado pela legislação federal referente ao IPI (LC nº 61/89, art. 1º, § 1º);

b) os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC nº 61/89, art. 1º, § 3º);

c) a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC nº 61/89, art. 1º, § 4º);

d) o órgão encarregado do controle das exportações, atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, fornecerá ao Tribunal, até o dia 25 de julho de cada ano, o valor consolidado das exportações;

e) para o cálculo da participação de cada Estado ou do Distrito Federal na repartição da receita tributária de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de

ser exigido em razão da não-incidência prevista no item a do inciso X e da desoneração prevista no item f do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição (LC nº 65/91, art. 4º).

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 61/89, os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal deverão ser apurados e publicados no Diário Oficial da União por esta Corte até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

Objetivando o cumprimento desse dispositivo, em 7 de julho do corrente ano a Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG solicitou à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, por meio do Ofício nº 266/2010-TCU/SEMAG, fl. 4, demonstrativo do valor total em dólares das exportações realizadas no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 de forma consolidada e por unidade da federação.

Pelo Ofício nº 53/DEPLA/SECEX, de 22/07/2010, fls. 5/6, foi atendido o referido pleito, sendo o documento acompanhado de CD-ROM contendo dados sobre a exportação brasileira por Unidade da Federação, no período de julho/2009 a junho/2010.

Com base nas informações prestadas pela SECEX/MDIC, cujo resumo se apresenta à fl. 6, e observando-se os critérios estabelecidos na legislação em vigor foram efetuados os cálculos dos coeficientes que irão vigorar no ano de 2011, conforme quadro de fl. 9, assim detalhado:

Coluna A – Estados brasileiros e DF (Unidades da Federação);

Coluna B – valores das exportações realizadas no período de jul/09 a jun/10 pelos Estados, DF e total do País;

Coluna C – percentual de participação dos Estados e DF no valor total das exportações;

Coluna D – excedente do Estado de São Paulo (parcela superior a 20%) a ser distribuído entre os demais participantes;

Coluna E – percentual de participação dos Estados e DF (menos SP) no resultado entre o valor total exportado menos as exportações paulistas;

Coluna F – percentual de participação dos Estados e DF no excedente do Estado de São Paulo, calculado de acordo com os índices da coluna E;

Coluna G – coeficiente final de participação dos Estados e do Distrito Federal.

O quadro de fl. 10 fornece um comparativo entre os coeficientes fixados para o corrente exercício pela Decisão Normativa TCU nº 99/2009 e aqueles constantes do anteprojeto de Decisão Normativa ora apresentado.

Assim, após análise das informações providas da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos dados coligidos e dos cálculos elaborados no âmbito desta Unidade Técnica, observada a legislação pertinente, submeto os autos à consideração superior, propondo o envio ao Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, com proposta de:

a) aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa que dispõe sobre os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para o exercício de 2011; e

b) autorização para arquivamento do presente processo”.

TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
<i>Unidade da Federação</i>	<i>Valor das Exportações (US\$ FOB)</i>	<i>Participação</i>	<i>Excedente</i>	<i>Participação das UF sem excedente</i>	<i>Participação no excedente</i>	<i>Participação Final (C + F)</i>
<i>Acre</i>	12.367.194	0,010124%	0,000000%	0,015379%	0,002179%	0,012304%
<i>Alagoas</i>	157.294.126	0,128767%	0,000000%	0,195605%	0,027717%	0,156484%
<i>Amapá</i>	113.186.103	0,092659%	0,000000%	0,140754%	0,019945%	0,112603%
<i>Amazonas</i>	1.035.860.602	0,847997%	0,000000%	1,288158%	0,182530%	1,030526%
<i>Bahia</i>	6.093.263.547	4,988188%	0,000000%	7,577357%	1,073698%	6,061886%
<i>Ceará</i>	800.758.580	0,655533%	0,000000%	0,995794%	0,141102%	0,796635%
<i>Distrito Federal</i>	127.076.385	0,104030%	0,000000%	0,158027%	0,022392%	0,126422%
<i>Espírito Santo</i>	4.917.695.725	4,025821%	0,000000%	6,115465%	0,866551%	4,892372%
<i>Goiás</i>	1.657.100.133	1,356568%	0,000000%	2,060709%	0,291999%	1,648567%
<i>Maranhão</i>	1.024.001.420	0,838288%	0,000000%	1,273410%	0,180440%	1,018728%
<i>Mato Grosso</i>	1.453.700.513	1,190057%	0,000000%	1,807768%	0,256158%	1,446215%
<i>Mato Grosso do Sul</i>	1.268.479.545	1,038428%	0,000000%	1,577434%	0,223520%	1,261947%
<i>Minas Gerais</i>	13.173.017.323	10,783956%	0,000000%	16,381478%	2,321226%	13,105182%
<i>Pará</i>	4.490.001.380	3,675694%	0,000000%	5,583600%	0,791186%	4,466880%
<i>Paraíba</i>	154.891.348	0,126800%	0,000000%	0,192617%	0,027294%	0,154094%
<i>Paraná</i>	8.285.964.382	6,783220%	0,000000%	10,304119%	1,460075%	8,243295%
<i>Pernambuco</i>	627.063.208	0,513339%	0,000000%	0,779793%	0,110495%	0,623834%
<i>Piauí</i>	32.668.168	0,026743%	0,000000%	0,040625%	0,005756%	0,032500%
<i>Rio de Janeiro</i>	17.836.298.567	14,601503%	0,000000%	22,180562%	3,142946%	17,744450%
<i>Rio Grande do Norte</i>	132.111.429	0,108152%	0,000000%	0,164289%	0,023279%	0,131431%
<i>Rio Grande do Sul</i>	10.999.317.124	9,004478%	0,000000%	13,678344%	1,938197%	10,942676%
<i>Rondônia</i>	173.116.330	0,141720%	0,000000%	0,215281%	0,030505%	0,172225%
<i>Roraima</i>	8.688.886	0,007113%	0,000000%	0,010805%	0,001531%	0,008644%
<i>Santa Catarina</i>	5.750.401.704	4,707508%	0,000000%	7,150987%	1,013282%	5,720790%
<i>São Paulo</i>	41.739.754.499	34,169823%	14,169823%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
<i>Sergipe</i>	33.862.393	0,027721%	0,000000%	0,042110%	0,005967%	0,033688%
<i>Tocantins</i>	55.910.306	0,045770%	0,000000%	0,069528%	0,009852%	0,055622%
T O T A L	122.153.850.920	100,000000%	14,169823%	100,000000%	14,169823%	100,000000%

TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
COMPARATIVO COM COEFICIENTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(A)	(B)	(C)	(D) = B-C	(E) = (B/C)-1
Unidade da Federação	Coeficiente 2011	Coeficiente 2010	Diferença Nominal	Diferença Percentual
Acre	0,012304%	0,010246%	0,002058%	20,085887%
Alagoas	0,156484%	0,269761%	-0,113277%	-41,991615%
Amapá	0,112603%	0,105496%	0,007107%	6,736748%
Amazonas	1,030526%	1,078152%	-0,047626%	-4,417373%
Bahia	6,061886%	5,161707%	0,900179%	17,439560%
Ceará	0,796635%	0,826613%	-0,029978%	-3,626606%
Distrito Federal	0,126422%	0,129324%	-0,002902%	-2,243976%
Espírito Santo	4,892372%	4,777888%	0,114484%	2,396121%
Goias	1,648567%	1,560463%	0,088104%	5,646017%
Maranhão	1,018728%	1,035263%	-0,016535%	-1,597179%
Mato Grosso	1,446215%	1,236554%	0,209661%	16,955264%
Mato Grosso do Sul	1,261947%	0,950898%	0,311049%	32,711079%
Minas Gerais	13,105182%	13,233538%	-0,128356%	-0,969930%
Pará	4,466880%	5,456606%	-0,989726%	-18,138125%
Paraíba	0,154094%	0,178590%	-0,024496%	-13,716334%
Paraná	8,243295%	8,811303%	-0,568008%	-6,446356%
Pernambuco	0,623834%	0,590144%	0,033690%	5,708776%
Piauí	0,032500%	0,034634%	-0,002134%	-6,161575%
Rio de Janeiro	17,744450%	15,778909%	1,965541%	12,456761%
Rio Grande do Norte	0,131431%	0,145490%	-0,014059%	-9,663207%
Rio Grande do Sul	10,942676%	11,939260%	-0,996584%	-8,347117%
Rondônia	0,172225%	0,192335%	-0,020110%	-10,455715%
Roraima	0,008644%	0,006660%	0,001984%	29,789790%
Santa Catarina	5,720790%	6,411876%	-0,691086%	-10,778218%
São Paulo	20,000000%	20,000000%	0,000000%	0,000000%
Sergipe	0,033688%	0,049732%	-0,016044%	-32,260919%
Tocantins	0,055622%	0,028558%	0,027064%	94,768541%
TOTAL	100,000000%	100,000000%	-	-

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados a que alude o inciso II do artigo 159 da CF, para o exercício de 2011.

Nos termos dos artigos 159, II, e 161, II e parágrafo único da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das frações em que se dividirão dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Em síntese, a Secretaria de Macroavaliação Governamental, em observância aos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 61/89, utilizando-se dos dados apresentados pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, calculou os coeficientes de rateio para o exercício 2011 a partir dos valores, em dólares norte-americanos, das exportações ocorridas nos 12 (doze) meses antecedentes a primeiro de julho de 2009.

Tendo em vista que a participação do Estado de São Paulo no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados excedeu a 20%, foi efetuada a distribuição do excedente entre as demais unidades federadas, na proporção de suas respectivas participações relativas, conforme preceitua o § 4º do art. 1º da LC nº 61/89.

Observados, portanto, os critérios e procedimentos legais para o cálculo dos coeficientes de que tratam os autos, concluo pela aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa na forma proposta pela unidade técnica.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de julho de 2010.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº 1806/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.217/2010-9.
2. Grupo I – Classe VII – Assunto: Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do artigo 237 do Regimento Interno do TCU;

9.2. aprovar o anteprojeto de Decisão Normativa que dispõe acerca dos coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para o exercício de 2011; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/7/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1806-27/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 106, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea “g”, e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo nº TC-018.217/2010-9, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2011.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de julho de 2010.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 106, DE 28 DE JULHO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI
(CF, art. 159, Inciso II)

UF	Unidade da Federação	Coefficiente
AC	Acre	0,012304%
AL	Alagoas	0,156484%
AP	Amapá	0,112603%
AM	Amazonas	1,030526%
BA	Bahia	6,061886%
CE	Ceará	0,796635%
DF	Distrito Federal	0,126422%
ES	Espírito Santo	4,892372%
GO	Goiás	1,648567%
MA	Maranhão	1,018728%
MT	Mato Grosso	1,446215%
MS	Mato Grosso do Sul	1,261947%
MG	Minas Gerais	13,105182%
PA	Pará	4,466880%
PB	Paraíba	0,154094%
PR	Paraná	8,243295%
PE	Pernambuco	0,623834%
PI	Piauí	0,032500%
RJ	Rio de Janeiro	17,744450%
RN	Rio Grande do Norte	0,131431%
RS	Rio Grande do Sul	10,942676%
RO	Rondônia	0,172225%
RR	Roraima	0,008644%
SC	Santa Catarina	5,720790%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,033688%
TO	Tocantins	0,055622%
TOTAL		100,000000%